



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 301

Teresina (PI), 09 de setembro de 2014

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004565/14
Senha: 5E6F481

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Judiciário** que:

"Inclui o inciso V no art. 66 e altera a redação do caput do art. 69 da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RECEBIDO EM 10/09/14
APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR
TCE/PI



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N° 6.585 DE 23 DE Novembro DE 2014

Inclui o inciso V no art. 66 e altera a redação do caput do art. 69 da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o permissivo legal previsto no art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, fica acrescido o inciso “V” ao art. 66 da Lei Complementar nº 115, de 2008, que disciplina o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 66.

V - os Atendentes Judiciários com diploma de curso superior.”

Art. 2º Considerando o permissivo legal previsto no art. 93 da Lei Complementar nº 115, de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o “caput” do art. 69, da Lei complementar 115, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Ficam também transformados na carreira de Técnico Administrativo do grupo funcional de Técnico Judiciário, na forma dos arts. 11 e 12 e do Anexo I, os cargos da antiga Atividade Judiciária Intermediária - PJ/AI de Oficial Judiciário.”

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ocorrerão a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação, ficando condicionados ao atendimento dos requisitos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Dep. HÉLIO ISAÍAS
2º Secretário

